ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, centro – Cuitegi-PB.

CNPJ – 08.781.791/0001-46

LEI Nº 521/ 2019

ESTABELECE A INCLUSÃO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - NO CURRICULO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CUITEGI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Proejto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Eweerton da Silva lima _ PTB, e eu sanciono transformando na presente Lei.

Art. 1° Fica Instituido no Sistema Municipal de Educação de Cuitegi a adoção as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileiras de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem: a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas no município de Cuitegi, na forma estabelecida pela Lei n° 10.436, de 24 abril de 2002.

Art. 2° As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Cuitegi devem garantir as pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso a comunicação a informação e a educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3° Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo 2° desta lei, o Sistema Municipal de Educação de Cuitegi deverá promover cursos de formação de Professores para: a) o ensino e uso de LIBRAS; b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 4° ofertar, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS e também da língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos.

Art. 5° Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como: atividades ou complementação curricular especifica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 6° A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesas deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de Magistério viabilizando o acesso a comunicação, a informação e a educação de alunos surdos.

Art. 7° As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Cuitegi, especialmente a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-Pb em 09 de setembro de 2019.

Guilhermne Cunha Madruga Junior

Prefeito Constitucional